

# Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO Jurisdicão Ceará



### PORTARIA CRP-11 N° 022/2019.

Regulamenta o uso de Propaganda pelas chapas, utilização da Boca de Urna no processo eleitoral do ano de 2019 para o CRP 11 e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DA PROPAGANDA ELEITORAL

### Seção I - Do calendário e das instruções iniciais:

- Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições para o CRP 11 obedecerá ao disposto nesta Portaria, incumbindo à Comissão Regional Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições ou com a lisura do processo.
- Art. 2º A propaganda eleitoral será permitida entre o período de 30 de abril de 2019 até o dia 26 de agosto de 2019 às 17 horas.

### Seção II - Do uso geral da Propaganda:

Art. 3º - Será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores (as), sejam eles(as) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) nos Conselhos Regionais de Psicologia ou cidadãos em geral.

Parágrafo Único: todos as(os) apoiadores(as) deverão respeitar as normas de propaganda eleitoral prevista nesta normativa e nas normativas complementares, bem como o apoio às chapas deverá ocorrer de livre e espontânea vontade.

Art. 4º - Não será tolerado qualquer tipo de propaganda que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; que desrespeite os símbolos Nacionais, as Leis, a Constituição Federal, o Código de Ética do Psicólogo e os Conselhos Regionais e Federal de Psicólogia.

### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PROPAGANDA

### Seção I – Do material impresso

Art. 5º - Independente de autorização da Comissão Regional Eleitoral ou do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região, podem as Chapas veicularem propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, volantes e/ou outros impressos, os quais deverão ser editados sob a responsabilidade da Chapa eleitoral e de seus membros, porém, deverão ser avaliadas pela Comissão Regional Eleitoral.

Parágrafo Único - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da Chapa responsável. É vedado o anonimato.





# Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO Jurisdicão Ceará



## Seção II - Da propaganda pela internet

Art. 6º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Por meio de mensagem eletrônica de texto, imagem, vídeo ou com estas modalidades de mídia combinadas;
- II. Por meio de blogs, redes sociais, sites e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidata(o) ou pela Chapa eleitoral.
- III. É terminantemente proibida a contratação de disparos eletrônicos em massa, mecanismo de spam, robôs (bots) ou meios análogos de envio em massa na Internet do material de propaganda das chapas que implique o recebimento repetido de material sem o consentimento do eleitor;
- IV. É permitido a criação de listas de envio (em e-mails, sites ou redes sociais), desde que o eleitor se cadastre voluntariamente e deixe explícito sua concordância em receber os materiais de propaganda da chapa;
- V. A propaganda que for veiculada por meio de pagamento/impulsionamento às redes sociais deverá conter anotado de forma visível que o conteúdo foi impulsionado para que o eleitor tenha ciência dos fatos.
- VI. É terminantemente proibida a propagação de informações falsas (Fake News), edições de texto, imagem e vídeo com evidente má-fé, de caráter calunioso ou desrespeitoso por parte de qualquer chapa.
- VII. É terminantemente proibida o constrangimento de eleitor para o recebimento de material digital ou físico de propaganda de chapas quando o eleitor deixar explícito que não deseja receber o citado material.

Parágrafo Único - As chapas são responsáveis pelos conteúdos veiculados por sua propaganda oficial. Caso seja constatado mau uso dos materiais da chapa por parte de terceiros ou eleitores, a chapa deve tomar diligências para corrigir os usos inadequados, bem como reportar os fatos à Comissão Regional Eleitoral.

# Seção III - Das outras formas de Propaganda

- Art. 7º É permitido colocar faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que não excedam a 4m² e não contrariem a legislação, o Código de Posturas do Município e o Código de Ética do Psicólogo.
- Art. 8° É proibida a utilização pelas chapas de símbolos semelhantes aos governamentais, institucional, assim como a divulgação de qualquer espécie de pesquisa eleitoral.
- Art. 9° A divulgação das propostas das chapas em eventos e através de debates, quando realizados pelo CRP 11, seguirão o disposto nos Artigos 39 e 40 do Regimento Eleitoral (Resolução CFP nº 016/2018).
- Art.10° O Conselho Regional de Psicologia 11ª Região garantirá às Chapas concorrentes a divulgação digital em redes social, com número de caracteres ou espaço gráfico especificado pela Comissão Regional Eleitoral, destinada a dar à categoria conhecimento de suas propostas.

### CAPÍTULO III DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11° - A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída diretamente à Comissão Regional Eleitoral com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso esse não seja por ela responsável.





# Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO

#### Jurisdicão Ceará



- § 1º A representação poderá ser interposta pela via presencial no CRP 11 em horário comercial ou por meio do correio eletrônico da Comissão Regional Eleitoral (eleicoes2019@crp11.org.br).
- § 2º Em todos os casos representados, a Comissão Regional Eleitoral se manifestará em tempo razoável, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º A Comissão Regional Eleitoral poderá solicitar de ofício explicações, documentos e materiais pertinentes às chapas quando tomar conhecimento de indícios (acompanhados das devidas provas) de violação das regras de propaganda e do regimento eleitoral.
- Art. 12º A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário tinha conhecimento da propaganda.
- Art. 13º A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Regional Eleitoral.
- Art. 14º Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, por esta Portaria e pelos atos complementares editados pela Comissão Regional Eleitoral.
- Art. 15º A requerimento do interessado, a Comissão Regional Eleitoral, adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.
- Art. 16° A distância permitida para a realização das atividades de "BOCA DE URNA" é de 100 metros (CEM METROS) a partir da entrada do CRP-11 e Sub Sede Cariri.
- Art. 17° O tipo de veículo de comunicação e seu conteúdo serão de responsabilidade das Chapas, não cabendo às Comissões Eleitorais ingerência a respeito.
- Art. 18º Nos locais de votação, a divulgação silenciosa de propaganda no vestuário dos fiscais, como camisetas, bótons, adesivos, dentre outros, não será permitida.
- Art. 19º A(O) eleitora(or) não pode ser constrangida(o) se estiver utilizando peças de divulgação em seu vestuário.
- Art. 20° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional Eleitoral.
- Art. 21° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 30 de abril de 2019.

Antônia Rejane Cavalcante Cidro (CRP-11/13060)

Presidente da Comissão Regional Eleitoral - CRP 11